



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.  
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

### **LEI Nº 999, DE 2022.**

“Dispõe sobre a criação da “Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores Públicos do Município de Propriá”, no âmbito da Câmara Municipal de Propriá/SE”.

#### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte LEI, de acordo com o Art. 49 parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º da Lei Orgânica do Município e também em conformidade com o Art. 31, Inciso XVI do Regimento Interno da Câmara.

**Art. 1º** Fica criada a “Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores Públicos do Município de Propriá” por prazo indeterminado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Propriá.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores Públicos do Município de Propriá, será destinada a promover o aprimoramento da legislação e estimular a realização de debates, estudos, seminários e afins, acerca da temática relacionada ao Servidor Público Municipal.

**Art. 3º** Para a realização de seus objetivos compete à Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores Públicos do Município de Propriá, sem prejuízo de outras atribuições inerentes a natureza da instituição:

**I** – participar e promover debates, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, divulgando seus resultados;

**II** – acompanhar políticas públicas que se relacionem aos Servidores Públicos do Município de Propriá;

**III** – monitorar a execução de planos e projeto relacionados ao tema;

**Telefones: 79 3322 - 4019**

**Site: [propria.se.leg.br](http://propria.se.leg.br) / e-mail: [camaravereadorppa@gmail.com](mailto:camaravereadorppa@gmail.com)**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CNPJ: 13.001.144/0001-04**

**Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.**

**CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe**

**IV** – acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que tratam de interesses dos Servidores Públicos;

**V** – criar grupos de trabalho permanentes e provisórios para auxiliar no bom andamento das ações e atividades da Frente Parlamentar;

**VI** – aperfeiçoar e complementar a Legislação Municipal que disponha acerca do tema, propondo Projetos de Lei, Indicações e Requerimentos, quando couber;

**VII** – promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidade de outros entes, visando intercâmbio de ações congêneres.

**Parágrafo Único.** Fica o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Propriá, obrigado a prestar contas à Frente Parlamentar semestralmente.

**Art. 4º** A Frente Parlamentar será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) vereadores, na forma prevista em Estatuto próprio.

**Parágrafo Único.** Fica a cargo do Presidente da Frente Parlamentar a solicitação de um membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Propriá para prestar informações e acompanhar os trabalhos, sendo-lhe permitido propor e apresentar diligências para deliberação.

**Art. 5º** O mandato da frente parlamentar terá duração de 02 (dois) anos, cabendo uma única recondução.

**Parágrafo Único.** Para fins de instalação, a eleição dos membros será realizada em sessão extraordinária convocada pelo Presidente da Câmara, sendo que o primeiro mandato será até fim do primeiro biênio legislativo.

**Art. 6º** A Frente Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio elaborado e aprovado por seus membros, que regulamentará seu funcionamento, inclusive a eleição do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, membros e a duração do mandato.

**§1º.** A Frente Parlamentar será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Vereador autor desta Lei.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.

CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

§2º. Serão produzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que poderão ser publicados pela Câmara Municipal.

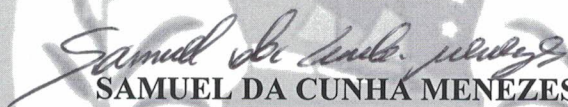
§3º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecido por seus integrantes.

**Art. 7º** O vereador eleito como Presidente será o representante da Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores Públicos Municipais de Propriá, perante a Câmara Municipal, cabendo prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa da Câmara.

**Art. 8º** A Câmara Municipal de Propriá disponibilizará os meios adequados para funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

**Art. 9º** Essa Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Propriá/SE  
Em, 26 de abril de 2022.

  
**SAMUEL DA CUNHA MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Propriá/SE